



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil

Secretaria-Executiva da Comissão Mista de Reavaliação de Informações

ATA DE REUNIÃO

142ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações - CMRI reuniu-se ordinariamente no dia 26 de fevereiro de 2025, em ambiente virtual, das 14h30 às 16h, para deliberar sobre os recursos de acesso à informação, indicados abaixo nesta ata. A reunião contou com a participação dos seguintes membros suplentes:

- Pedro Helena Pontual Machado, da Casa Civil da Presidência da República, que presidiu a sessão;
- Debora de Moura Pires Vieira, do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania;
- Carlos Augusto Moreira Araújo, Ministério da Fazenda;
- Miriam Barbuda Fernandes Chaves, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;
- Leila de Moraes, Advocacia-Geral da União;
- Paulo Rocha Cypriano, Ministério das Relações Exteriores;
- Marco Aurélio de Andrade Lima, Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República
- Ronaldo Alves Nogueira, do Ministério da Justiça e Segurança Pública; e
- Jorge Luiz Mendes de Assis, do Ministério da Defesa.

Ausente, justificadamente, o membro da Controladoria-Geral da União. Após a aferição do quórum necessário para a realização da reunião, deu-se início aos trabalhos.

DELIBERAÇÕES

I. Julgamento de 87 recursos de acesso à informação

1. NUP: 08198.035356-2024-91

Órgão recorrido: PF – Polícia Federal

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 65/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, por não ter havido negativa de acesso à informação, no que se refere a primeira parte da demanda, o que é requisito de admissibilidade, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, e, porque as informações requeridas na segunda parte da demanda restaram prejudicadas, sendo aplicável a Súmula CMRI nº 06/2015, que estabelece que a inexistência da informação constitui resposta de natureza satisfativa.

2. NUP: 00137.007262-2024-35

Órgão recorrido: CC-PR – Casa Civil da Presidência da República

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 66/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que não houve negativa de acesso à informação pedida, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724/2012, sendo cabível ao caso a aplicação da Súmula CMRI nº 6/2015, a qual consolida a declaração de inexistência de informação objeto da solicitação em questão.

3. NUP: 00119.000014-2024-81

Órgão recorrido: CDP – Companhia Docas do Pará

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 67/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, em razão de não se verificar negativa de acesso à informação, que é requisito essencial de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c o art. 19, inciso III, da Resolução CMRI nº 6, de 2022, pois os dados requeridos estão disponíveis em transparência ativa para a consulta, com indicação de localização e forma de acesso pelo requerente, nos termos do §6º do art. 11 da Lei nº 12.527, de 2011.

4. NUP: 48003.003919-2024-37

Órgão recorrido: ELETRONUCLEAR – Eletrobrás Termonuclear S.A.

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Deferido

Decisão nº 68/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo deferimento, com fundamento nos incisos II e V do art. 7º da LAI. Deverá a ELETRONUCLEAR disponibilizar os dados recuperados ao requerente, em até 07 (sete) dias corridos da data de publicação desta Decisão, na aba "Cumprimento de decisão" do Fala.BR, para avaliação desta Comissão.□

5. NUP: 60141.001262-2024-94

Órgão recorrido: COMAER – Comando da Aeronáutica

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 69/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece dos recursos, por conter teor de demanda de ouvidoria que não faz parte do escopo do direito de acesso à informação, nos termos dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.

6. NUP: 60141.001330-2024-15

Órgão recorrido: COMAER – Comando da Aeronáutica

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 70/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece dos recursos, por conter teor de demanda de ouvidoria que não faz parte do escopo do direito de acesso à informação, nos termos dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.

7. NUP: 60141.001407-2024-57

Órgão recorrido: COMAER – Comando da Aeronáutica

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 71/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece dos recursos, por conter teor de demanda de ouvidoria que não faz parte do escopo do direito de acesso à informação, nos termos dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.

8. NUP: 60141.001077-2024-08

Órgão recorrido: COMAER – Comando da Aeronáutica

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Perda de Objeto

Decisão nº 72/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e declara a extinção do processo, em vista da perda de seu objeto, nos termos do art. 52, da Lei nº 9.784, de 1999, visto que as informações solicitadas foram enviadas ao Requerente durante a fase de instrução processual.

9. NUP: 60141.001261-2024-40

Órgão recorrido: COMAER – Comando da Aeronáutica

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 73/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece dos recursos, porque, em parte, não houve negativa de acesso às informações pedidas, que é requisito de admissibilidade recursal, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022. E, porque parte apresenta solicitação de providências, que é manifestação de ouvidoria e não faz parte do escopo do direito de acesso à informação, nos termos dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527, de 2011.

10. NUP: 71003.010232-2024-70

Órgão recorrido: MDS - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 74/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações não conhece dos recursos, porque não houve negativa de acesso às informações pedidas, que é requisito de admissibilidade recursal, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022.

11. NUP: 23546.108929-2023-19

Órgão recorrido: UFRPE – Universidade Federal Rural de Pernambuco

Admissibilidade: Conhecido Parcialmente

Mérito: Deferido

Decisão nº 75/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide:

a) pelo não conhecimento, no que tange ao item 1 do pleito inicial, que abrange a justificativa e a motivação para a errata no Anexo III do Edital Nº 67, pois não houve negativa de acesso, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, sendo aplicável ao presente caso a Súmula CMRI nº 06/2015, que estabelece que a inexistência da informação constitui resposta de natureza satisfativa.

b) pelo não conhecimento, no que tange ao item 2 do pleito inicial, sobre a parcela que abrange os gabaritos preliminar e pós-recurso, e recursos da Prova Discursiva, gabarito pós-recurso e recursos da Prova Prática (Oficial), gabarito pós-recurso da Prova Prática (Anulada), porque houve declaração de inexistência da informação, que é resposta de natureza satisfativa, nos termos da Súmula CMRI nº 6, de 2015; bem como da parcela que abrange os gabaritos preliminar e pós-recurso da Prova Objetiva, porque não houve negativa de acesso às informações pedidas, que é requisito de admissibilidade recursal, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022;

c) pelo conhecimento, e no mérito, pelo deferimento, no que tange ao item 2 do pleito inicial, sobre a parcela que abrange os recursos da Prova Objetiva; gabarito preliminar da Prova Prática (Anulada) de Microscopia e da Prova Prática (Anulada) de Macroscopia; recurso da Prova Prática (Anulada); gabarito da Prova Prática (Oficial) de Microscopia e da Prova Prática (Oficial) de Macroscopia;

d) pelo conhecimento, e no mérito, pelo deferimento, no que tange ao item 3 do pleito inicial, que abrange a exposição de motivos da UFRPE para a anulação da prova prática, realizada em 29/06/2019, no qual deverá ser esclarecido ao Requerente que a anulação da etapa foi em razão de recurso apresentado por candidato do certame, conforme informado em interlocução com a CMRI.

Deverá a UFRPE disponibilizar ao requerente, em até 10 (dez) dias da data de publicação desta Decisão os arquivos elencados abaixo, que foram apresentados à CMRI no decorrer da presente instrução processual, para fins de cumprimento de decisão sobre as informações providas no item “c” e “d” (acima), realizando, quando cabível, pelo tarjamento dos nomes dos respectivos candidatos signatários, bem como de outras informações que possam levar as suas identificações, de forma direta ou indireta:

‘Respostas aos recursos - Prova Objetiva.pdf’

‘Médico Veterinário_Prova Prática de Microscopia ANULADA.pdf’

‘Prova Prática Anatomia Patológica - Macroscopia.ppt’

‘1562250160 RECURSO DO CANDIDATO SOLICITANDO ANULAÇÃO DA PROVA PRÁTICA DE MÉDICO VETERINÁRIO.pdf’

‘3 Reaplicação formulário OFICIAL Etapa 1 Macroscopia.pdf’

‘4 Reaplicação formulário OFICIAL Etapa 2 Microscopia.pdf’

Ressalta-se que, findo o prazo estabelecido para o cumprimento da presente decisão sem que reste efetivado o fornecimento da informação pleiteada, poderá o Requerente denunciar o seu descumprimento no campo apropriado da Plataforma Fala.BR, para avaliação desta Comissão.

12. NUP: 23546.078325-2023-31

Órgão recorrido: UFSC – Universidade Federal de Santa Catarina

Admissibilidade: Conhecido Parcialmente

Mérito: Indeferido

Decisão nº 76/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide:

a) pelo não conhecimento da parcela do recurso que apresenta teor de denúncia, que são manifestações de ouvidoria e não fazem parte do escopo do direito de acesso à informação, nos termos dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527, de 2011.

b) pelo não conhecimento da parcela do recurso dos itens I a V-a, VI a X, e XII a XXIII identificados no pedido inicial, uma vez que as informações foram concedidas pelo órgão nas instâncias prévias, não havendo, portanto, negativa de acesso às informações solicitadas, que é requisito de admissibilidade recursal, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022;

c) pelo conhecimento, e no mérito, pela perda de objeto, no que tange à parcela do item V-b identificado no pedido inicial, que abrange as justificativas apresentadas pelos estudantes para fundamentar frequência insuficiente, nos termos do art. 52, da Lei nº 9.784, de 1999, visto que as informações solicitadas foram enviadas ao Requerente durante a fase de instrução processual;

d) pelo conhecimento, e no mérito, pelo indeferimento, no que tange à parcela final do item V-b identificado no pedido inicial, que abrange as justificativas que foram aceitas para permanência do estudante na moradia estudantil, posto que o arrolamento e a exposição das decisões frente às justificativas apresentadas ocasionariam o rompimento da proteção sobre os dados pessoais dos indivíduos a quem se referem, com fulcro no art. 31º, § 1º, inciso I, da Lei nº 12.527/2011;

e) pelo conhecimento e no mérito, pelo indeferimento do item XI identificado no pedido inicial, porque a formatação das informações nos moldes requeridos seria desproporcional e ensejaria trabalhos adicionais ao órgão, encontrando fundamento nos incisos II e III do art. 13 do Decreto nº 7.724, de 2012, visto haver necessidade de tratamento de informações restritas nos termos do art. 31, da Lei nº 12.527, de 2011, e art. 55 do Decreto nº 7.724, de 2012.

13. NUP: 23546.056627-2024-39

Órgão recorrido: UFMT – Fundação Universidade Federal de Mato Grosso

Admissibilidade: Conhecido Parcialmente

Mérito: Indeferido

Decisão nº 77/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento parcial do recurso, já que, no que diz respeito aos itens 1 e 4 do pedido, houve a respectiva perda parcial de objeto, nos termos do artigo 52 da Lei nº 9.784/1999, em razão da entrega das informações ao recorrente, ainda durante a instrução processual, com a devida obliteração dos dados pessoais, em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei nº 12.527/011. No que se refere ao item 2 do pedido, decide pelo indeferimento, com base no art. 31 da Lei nº 12.527/2011, haja vista que se trata de informações pessoais. E por fim, da parte que não conhece, verifica-se que houve declaração de inexistência da informação referente ao item 3 do pedido, aplicando-se o disposto na Súmula CMRI nº 06/2015, a qual determina que, a declaração de

inexistência de informação objeto de solicitação constitui resposta de natureza satisfativa.

14. NUP: 01217.008346/2024-69

Órgão recorrido: MCTI – Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 78/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, pois não se constata negativa de acesso à informação, tendo em vista que o órgão indicou o canal específico conforme os termos da Súmula CMRI nº 01/2015, ademais, constatou-se que a informação já foi disponibilizada no pedido nº 01217.002013/2024-26.

15. NUP: 08198.026123-2024-06

Órgão recorrido: PF – Polícia Federal

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 79/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento, e no mérito pelo indeferimento do recurso, visto que as informações pleiteadas possuem característica preparatória, com base no art. 7º, § 3º c/c o art. 20 do Decreto nº 7.724/2012.

16. NUP: 21210.006213-2024-25

Órgão recorrido: MAPA - Ministério da Agricultura e Pecuária

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 80/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, haja vista que as informações requeridas são inexistentes no âmbito do MAPA, aplicando-se assim os termos da Súmula CMRI nº 06/2015.

17. NUP: 25072.032170-2024-16

Órgão recorrido: ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Perda de objeto parcial

Decisão nº 81/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso, e no mérito, decide pelo indeferimento, no que se refere ao acesso aos 23 despachos, visto que possuem característica preparatória, com base no art. 7º, § 3º c/c o art. 20 do Decreto nº 7.724/2012, já que deu ensejo ao planejamento de estratégias e ações para o controle e a fiscalização de proibição dos dispositivos eletrônicos para fumar no território nacional. Ademais, houve a respectiva perda de objeto, nos termos do artigo 52 da Lei nº 9.784/1999, em razão da entrega dos demais documentos pleiteados ao recorrente, ainda durante a instrução deste recurso.

18. NUP: 25072.065075-2023-18

Órgão recorrido: MS - Ministério da Saúde

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 82/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece do recurso e, no mérito decide pelo indeferimento, visto que o objeto do recurso - acesso integral ao processo 25000.088179/2023-44 e consequentemente ao Parecer nº 00409/2023/CONJUR-MS/CGU/AGU que o compõe - tratar-se de documento preparatório, nos termos do § 3º do art. 7º da LAI.

19. NUP: 08198.029689-2024-81

Órgão recorrido: PF - Polícia Federal

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 83/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que se trata de manifestação de ouvidoria, de forma que está fora do escopo determinado nos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.

20. NUP: 08198.026307-2024-68

Órgão recorrido: PF - Polícia Federal

Admissibilidade: Conhecido parcialmente

Mérito: Indeferido

Decisão nº 84/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece do recurso, e decide no mérito, pelo indeferimento, já que o PAD, objeto do recurso, foi avocado pela Controladoria-Geral da União, o que implica na restrição de acesso ao seu inteiro teor até a conclusão do procedimento administrativo e a consolidação da decisão final, com respaldo no art. 7º, § 3º, da Lei nº 12.527/2011 e no art. 20 do Decreto nº 7.724/2012, sendo facultado à solicitante seguir procedimento específico pleiteando a tutela judicial para concessão de acesso aos autos judicialmente.

21. NUP: 00137.001544-2024-29

Órgão recorrido: SECOM - Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República

Admissibilidade: Conhecido parcialmente

Mérito: Indeferido

Decisão nº 85/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece parcialmente do recurso, da parte que conhece, decide no mérito, pelo indeferimento, nos termos do § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 2011, já que os dados requeridos dos exercícios de 2023 e 2024 configuram como documentos preparatórios. Da parte que não conhece, em razão de não se verificar negativa de acesso à informação, que é requisito essencial de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c o art. 19, inciso III, da Resolução CMRI nº 6/2022, pois os dados requeridos do ano de 2022 estão disponíveis em transparência ativa para a consulta, com localização e forma de acesso pelo requerente, nos termos do §6º do art. 11 da Lei nº 12.527, de 2011.

22. NUP: 00137.013319-2023-54

Órgão recorrido: SECOM - Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 86/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso, e no mérito, pelo indeferimento, visto que as informações pleiteadas possuem característica preparatória, com base no art. 7º, § 3º c/c o art. 20 do Decreto nº 7.724/2012.

23. NUP: 19955.039807-2024-67

Órgão recorrido: MTE - Ministério do Trabalho e Emprego

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 87/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, em razão de não se verificar negativa de acesso à informação, que é requisito essencial de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c o art. 19, inciso III, da Resolução CMRI nº 6, de 2022, pois os dados requeridos estão disponíveis em transparência ativa para a consulta, com localização e forma de acesso pelo requerente, nos termos do §6º do art. 11 da Lei nº 12.527, de 2011.

24. NUP: 23546.102242-2024-51

Órgão recorrido: UFRA – Universidade Federal Rural da Amazônia

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 88/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decide, por unanimidade,

pelo conhecimento do recurso e declara a extinção do processo, com fulcro no art. 52 da Lei nº 9.784/1999, em vista da perda de seu objeto e exaurimento de sua finalidade, já que as informações foram concedidas ao requerente durante a fase de instrução recursal.□

25. NUP: 25072.044708-2024-35

Órgão recorrido: MS – Ministério da Saúde

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 89/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que não houve negativa de acesso à informação pedida, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724/2012, sendo cabível ao caso a aplicação da Súmula CMRI nº 6/2015, a qual consolida a declaração de inexistência de informação objeto da solicitação em questão.

26. NUP: 60110.000964-2024-18

Órgão recorrido: CEX - Comando do Exército

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 90/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece o recurso, e no mérito decide pelo deferimento da parcela que se refere ao acesso das punições aplicadas aos coronéis punidos, com fundamento no art. 3º incisos I, II da Lei nº 12.527/2011, para que o Comando do Exército apresente a quantidade de coronéis, bem como as punições, no prazo de 07 (sete) dias, na aba "Cumprimento de decisão" da Plataforma Fala.BR. Ressalta-se que, findo o prazo estabelecido para o cumprimento da presente decisão sem que reste efetivado o fornecimento da informação pleiteada, poderá o Requerente denunciar o seu descumprimento no campo apropriado da Plataforma Fala.BR, para avaliação desta Comissão. No que se refere a parcela do recurso que versa sobre acesso ao "nome dos coronéis punidos", decide-se pelo indeferimento pois se trata de informações que estão no âmbito de processo que pende de tomada de decisão ou de ato administrativo, cujo acesso poderá ser restrinido enquanto a autoridade não editar seu ato decisório, nos termos previstos no art. 3º, XII do Decreto nº 7.724, de 2012, e art. 7º, § 3º da Lei nº 12.527, de 2011. Tão logo o referido ato seja praticado, o acesso poderá ser disponibilizado, caso não haja outras hipóteses de sigilo.

27. NUP: 60143.003825-2024-69

Órgão recorrido: CEX – Comando do Exército

Admissibilidade: Conhecido parcialmente

Mérito: Indeferido

Decisão nº 91/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento parcial do recurso, e no mérito, da parte que conhece, pelo indeferimento, visto que as informações pleiteadas estão protegidas por sigilo legal, nos termos do art. 22 da Lei nº 12.527/2011 c/c Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969, Código de Processo Penal Militar (CPPM). Da parte que não conhece, referente ao pedido a acesso ao resultado da sindicância, haja vista que se trata de inovação recursal, com a aplicação da Súmula CMRI nº 06/2015.

28. NUP: 01015.001946-2024-72

Órgão recorrido: AGU – Advocacia-Geral da União

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 92/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece do recurso, e no mérito, decide pelo indeferimento, visto que as informações pleiteadas estão restritas com base no sigilo profissional do advogado, de acordo com o disposto no art. 22 da Lei nº 12.527/2011 c/c art. 7º inciso II da Lei nº 8.906/1994.

29. NUP: 01217.007695-2024-63

Órgão recorrido: ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 93/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece dos recursos, porque não houve negativa de acesso às informações pedidas, que é requisito de admissibilidade recursal, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022.

30. NUP: 18850.000133-2024-16

Órgão recorrido: EMGEA – Empresa Gestora de Ativos

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 94/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que não houve negativa de acesso às informações pedidas, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, bem como quanto à parte do pedido que apresenta manifestação de ouvidoria, que não faz parte do escopo do direito de acesso à informação, nos termos dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527, de 2011.

31. NUP: 18882.000430-2024-94

Órgão recorrido: BB – Banco do Brasil S.A.

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 95/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, com base no art. 24 do Decreto nº 7.724/2012 c/c o art. 19, inciso III, da Resolução CMRI nº 6/2022, uma vez que não foi possível constatar negativa de acesso à informação, e ainda com base no disposto na Súmula CMRI nº 01/2015, visto a existência de canal específico para atender a demanda. E por parte do recurso conter manifestações de ouvidoria que, não se tratam de pedidos de acesso à informação com base nos art. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.

32. NUP: 23546.085171-2024-14

Órgão recorrido: UFPB – Universidade Federal da Paraíba

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 96/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, pois apresenta manifestação de ouvidoria, que está fora do escopo da Lei nº 12.527/2011, conforme os seus art. 4º e 7º.

33. NUP: 25072.051914-2024-00

Órgão recorrido: FIOCRUZ – Fundação Oswaldo Cruz

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 97/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, com base na Súmula CMRI nº 02/2015, pois há inovação recursal não apreciada pelas instâncias prévias.

34. NUP: 21210.007566-2024-42

Órgão recorrido: INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 98/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, porque não houve negativa de acesso às informações pedidas, que é requisito de admissibilidade recursal, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022.

35. NUP: 21210.007425-2024-20

Órgão recorrido: INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 99/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, porque não houve negativa de acesso às informações pedidas, que é requisito de admissibilidade recursal, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022.

36. NUP: 18810.019183-2024-43

Órgão recorrido: BACEN – Banco Central do Brasil

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 100/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, porque não houve negativa de acesso às informações pedidas, que é requisito de admissibilidade recursal, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022.

37. NUP: 25072.050139-2024-67

Órgão recorrido: MS – Ministério da Saúde

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 101/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que não houve negativa de acesso à informação pedida, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724/2012, c/c o art. 19, inciso III, da Resolução CMRI nº 6, de 2022, sendo cabível ao caso a aplicação da Súmula CMRI nº 6/2015, a qual consolida a declaração de inexistência de informação solicitada.

38. NUP: 18800.215543-2024-55

Órgão recorrido: MF - Ministério da Fazenda

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 102/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso, e no mérito, pelo indeferimento, devido a generalidade do pedido, em consonância com o disposto no art. 13, inciso I do Decreto nº 7.724/2012.

39. NUP: 01217.005606-2024-44

Órgão recorrido: ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 103/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, tendo em vista a inovação recursal não apreciada por instância prévia, não sendo passível de admissão, nos termos da Súmula CMRI nº 02/2015; e por haver demanda de ouvidoria que não faz parte do escopo do direito de acesso à informação, nos termos dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.□

40. NUP: 60141.001449-2024-98

Órgão recorrido: COMAER – Comando da Aeronáutica

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 104/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece dos recursos, por conter teor de demanda de ouvidoria que não faz parte do escopo do direito de acesso à informação, nos termos dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011 e, por não ter sido identificado negativa de acesso, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022.

41. NUP: 60141.001321-2024-24

Órgão recorrido: COMAER – Comando da Aeronáutica

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 105/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece dos recursos, por conter teor de demanda de ouvidoria que não faz parte do escopo do direito de acesso à informação, nos termos dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011 e, por não ter sido identificado negativa de acesso, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022.

42. NUP: 60141.001344/2024-39

Órgão recorrido: COMAER – Comando da Aeronáutica

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 106/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece dos recursos, por conter teor de demanda de ouvidoria que não faz parte do escopo do direito de acesso à informação, nos termos dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011 e, por não ter sido identificado negativa de acesso, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022.

43. NUP: 60141.001538-02024-34

Órgão recorrido: COMAER – Comando da Aeronáutica

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 107/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece dos recursos, por conter teor de demanda de ouvidoria que não faz parte do escopo do direito de acesso à informação, nos termos dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011 e, por não ter sido identificado negativa de acesso, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022.

44. NUP: 60141.001655-2024-06

Órgão recorrido: COMAER – Comando da Aeronáutica

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 108/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece dos recursos, por conter teor de demanda de ouvidoria que não faz parte do escopo do direito de acesso à informação, nos termos dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011 e, por não ter sido identificado negativa de acesso, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022.

45. NUP: 60141.001656-2024-42

Órgão recorrido: COMAER – Comando da Aeronáutica

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 109/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece dos recursos, por conter teor de demanda de ouvidoria que não faz parte do escopo do direito de acesso à informação, nos termos dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011 e, por não ter sido identificado negativa de acesso, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022.

46. NUP: 60141.001713/2024-93

Órgão recorrido: COMAER – Comando da Aeronáutica

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 110/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece dos recursos, por conter teor de demanda de ouvidoria que não faz parte do escopo do

direito de acesso à informação, nos termos dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011 e, por não ter sido identificado negativa de acesso, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022.

□

47. NUP: 60141.001406-2024-11

Órgão recorrido: COMAER – Comando da Aeronáutica

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 111/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece dos recursos, por conter teor de demanda de ouvidoria que não faz parte do escopo do direito de acesso à informação, nos termos dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011 e, por não ter sido identificado negativa de acesso, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022.

48. NUP: 60141.001519-2024-16

Órgão recorrido: COMAER – Comando da Aeronáutica

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 112/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece dos recursos, por conter teor de demanda de ouvidoria que não faz parte do escopo do direito de acesso à informação, nos termos dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011 e, por não ter sido identificado negativa de acesso, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022.

49. NUP: 60141.001491-2024-17

Órgão recorrido: COMAER – Comando da Aeronáutica

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 113/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece dos recursos, por conter teor de demanda de ouvidoria que não faz parte do escopo do direito de acesso à informação, nos termos dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011 e, por não ter sido identificado negativa de acesso, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022.

50. NUP: 60141.001521-2024-87

Órgão recorrido: COMAER – Comando da Aeronáutica

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 114/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece dos recursos, por conter teor de demanda de ouvidoria que não faz parte do escopo do direito de acesso à informação, nos termos dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011 e, por não ter sido identificado negativa de acesso, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022.

51. NUP: 60141.001405/2024-68

Órgão recorrido: COMAER – Comando da Aeronáutica

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 115/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece dos recursos, por conter teor de demanda de ouvidoria que não faz parte do escopo do direito de acesso à informação, nos termos dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011 e, por não ter sido identificado negativa de acesso, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022.

52. NUP: 60143.004255-2024-24

Órgão recorrido: CEX – Comando do Exército

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 116/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, por não ter sido identificado negativa de acesso, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, já que as informações não restritas foram disponibilizadas por extrato conforme prevê o art. 7º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

53. NUP: 60143.004257-2024-13

Órgão recorrido: CEX – Comando do Exército

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 117/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, por não ter sido identificado negativa de acesso, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, já que as informações não restritas foram disponibilizadas por extrato conforme prevê o art. 7º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

54. NUP: 60143.004258-2024-68

Órgão recorrido: CEX – Comando do Exército

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 118/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, por não ter sido identificado negativa de acesso, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, já que as informações não restritas foram disponibilizadas por extrato conforme prevê o art. 7º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

55. NUP: 60143.004259-2024-11

Órgão recorrido: CEX – Comando do Exército

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 119/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, por não ter sido identificado negativa de acesso, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, já que as informações não restritas foram disponibilizadas por extrato conforme prevê o art. 7º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

56. NUP: 58000.000671-2024-36

Órgão recorrido: MESP - Ministério do Esporte

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 120/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que não houve negativa de acesso à informação pedida, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012.

57. NUP: 01217.005611-2024-57

Órgão recorrido: ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 121/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decide, por unanimidade, não conhecer do recurso, em razão de não se verificar negativa de acesso à informação, que é requisito essencial de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c o art. 19, inciso III, da Resolução CMRI nº 6, de 2022, e por haver manifestação com teor de

demanda de ouvidoria que não faz parte do escopo do direito de acesso à informação, nos termos dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.

58. NUP: 23546.066707-2024-01

Órgão recorrido: INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Deferido

Decisão nº 122/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento, e no mérito pelo deferimento do recurso, com base no art. 7º da Lei nº 12.527/2011. Deverá o INEP disponibilizar ao requerente a porcentagem de acertos de cada questão do Enem 2023, dos alunos concluintes, separadas pelo código da escola na qual estavam matriculados, em até 15 (quinze) dias da data de publicação desta Decisão, na aba "Cumprimento de decisão" da Plataforma Fala.BR. Ressalta-se que, findo o prazo estabelecido para o cumprimento da presente decisão sem que reste efetivado o fornecimento da informação pleiteada, poderá o Requerente denunciar o seu descumprimento no campo apropriado da Plataforma Fala.BR, para avaliação desta Comissão.

59. NUP: 50001.057351-2024-36

Órgão recorrido: ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 123/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo não conhecimento do recurso, pois não se constata negativa de acesso à informação, tendo em vista que o órgão indicou o canal específico para a obtenção das informações demandadas, conforme o disposto na Súmula CMRI 01/205.

60. NUP: 18800.208907-2024-41

Órgão recorrido: INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia

Admissibilidade: Conhecido parcialmente

Mérito: Indeferido

Decisão nº 124/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento parcial do recurso, e no mérito, da parte que conhece, pelo indeferimento, nos termos dos incisos II e III do art. 13 do Decreto nº 7.724/2012, haja vista que o pedido se apresenta desproporcional e seu atendimento em planilha eletrônica causaria trabalhos adicionais ao recorrido. Havendo portanto, o Recorrido disponibilizado consulta do material manual na forma do art. 11, §3º da Lei nº 12.527/2011 e do art. 15 §2º do Decreto nº 7.724/2012. Ademais, pelo não conhecimento da parte do recurso que requer a lista de sedes que possui, pois a informação foi fornecida em instância prévia, não sendo constatada negativa de acesso à informação.

61. NUP: 09002.002124-2024-60

Órgão recorrido: MRE – Ministério das Relações Exteriores

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Perda de Objeto

Decisão nº 125/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece do recurso e decide pela extinção deste procedimento, decorrente do reconhecimento da perda do seu objeto, em vista da prestação da informação requerida pelo cidadão durante a instrução deste recurso, com fundamento no art. 52 da Lei nº 9.784/99 c/c art. 20 da LAI.

62. NUP: 01217.008049-2024-13

Órgão recorrido: AEB – Agência Espacial Brasileira

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 126/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso, e no mérito, pelo indeferimento, nos termos dos incisos II do art. 13 do Decreto nº 7.724/2012, haja vista que o pedido se apresenta desproporcional e seu atendimento causaria trabalhos adicionais ao recorrido.

63. NUP: 23546.067781-2024-36

Órgão recorrido: IFMGSE – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais

Admissibilidade: Conhecido parcialmente

Mérito: Indeferido

Decisão nº 127/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece parcialmente do recurso, deixando de conhecer a parte que há inovação da matéria em fase recursal, não avaliada pela Recorrida nas instâncias prévias, nos termos da Súmula CMRI nº 2/2015. Da parcela que conhece, decide, no mérito pelo indeferimento, com fundamento no art. 22 da Lei 12.527, de 2011, § 2º, e art. 6º, inciso I, do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c art. 31 da Lei nº 13.140/2015, visto que sobre as informações requeridas incide sigilo legal. □

64. NUP: 48003.008739-2024-41

Órgão recorrido: ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 128/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento, e no mérito pelo indeferimento do recurso, visto que as informações pleiteadas possuem característica preparatória, com base no art. 7º, §3º c/c o art. 20 do Decreto nº 7.724/2012.

65. NUP: 00137.005245-2024-63

Órgão recorrido: CC-PR – Casa Civil da Presidência da República

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Perda de Objeto

Decisão nº 129/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decide, por unanimidade, pelo conhecimento do recurso, e declara a extinção do processo, em vista da perda de seu objeto, nos termos do art. 52, da Lei nº 9.784, de 1999, visto que as informações faltantes foram disponibilizadas ainda durante a instrução processual.

66. NUP: 00137.004963-2024-12

Órgão recorrido: CC-PR – Casa Civil da Presidência da República

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 130/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento, e no mérito pelo indeferimento do recurso, com base no sigilo da correspondência, direito fundamental previsto no inciso XII do art. 5º da Constituição Federal.

67. NUP: 18800.253007-2024-58

Órgão recorrido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 131/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações não conhece do recurso, visto que não houve negativa de acesso à informação pedida, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, sendo cabível ao caso a aplicação da Súmula CMRI nº 6/2015, a qual consolida a declaração de inexistência de informação objeto da solicitação em questão; bem como pelo recurso trazer manifestações de ouvidoria que não fazem parte do escopo do direito de acesso à informação, nos termos dos artigos 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.

68. NUP: 00137.005553-2024-99

Órgão recorrido: CC-PR – Casa Civil da Presidência da República

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 132/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decide, por unanimidade, não conhecer do recurso, em razão de não se verificar negativa de acesso à informação, que é requisito essencial de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c o arts. 19 e 20 inciso III, da Resolução CMRI nº 6, de 2022.

69. NUP: 00137.014237-2023-27

Órgão recorrido: CC-PR – Casa Civil da Presidência da República

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 133/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no seu mérito, pelo indeferimento, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o artigo 7º, inciso II, da Lei nº 8.906, de 1994, em vista da incidência de sigilo específico sobre as informações requeridas.

70. NUP: 01217.005698-2024-62

Órgão recorrido: ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 134/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que não houve negativa de acesso à informação pedida, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012; bem como pelo recurso trazer manifestações de ouvidoria que não fazem parte do escopo do direito de acesso à informação, nos termos dos artigos 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.

71. NUP: 00106.013535-2024-48

Órgão recorrido: CGU – Controladoria-Geral da União

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 135/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decide, por unanimidade, pelo não conhecimento do recurso, visto que não houve negativa de acesso à informação pedida, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012; bem como pelo recurso trazer manifestações de ouvidoria que não fazem parte do escopo do direito de acesso à informação, nos termos dos artigos 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.

72. NUP: 18002.006483-2024-87

Órgão recorrido: MGI – Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Perda de Objeto

Decisão nº 136/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece do recurso e, declara a extinção do processo, com fundamento no art. 52 da Lei nº 9.784/1999, tendo em vista que a publicação da Medida Provisória nº 1.286, de 31 de dezembro de 2024 e o seu envio à apreciação do Poder Legislativo tornou exaurida a finalidade do pedido de acesso aos termos de acordo firmados entre o MGI e as entidades sindicais/associativas dos servidores públicos relativos a reajustes e reestruturações remuneratórias.

73. NUP: 48007.000010-2024-97

Órgão recorrido: CPRM – Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 137/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decidiu pelo indeferimento do recurso, uma vez que tratar-se de pedido de acesso desproporcional, que exige trabalhos adicionais de análise, interpretação, consolidação ou tratamento de dados, com fundamento no art. 13, incisos II e III, do Decreto nº 7.724/2012.

74. NUP: 50001.075915-2024-12

Órgão recorrido: ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 138/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações não conhece do recurso, porque houve declaração de inexistência da informação, que é resposta de natureza satisfativa, nos termos da Súmula CMRI nº 6, de 2015.

75. NUP: 00137.002468-2023-98

Órgão recorrido: GSI- Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Perda de Objeto

Decisão nº 139/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece do recurso e decide pela extinção deste procedimento, decorrente do reconhecimento da perda do seu objeto, em vista da prestação da informação requerida pelo cidadão durante a instrução deste recurso, com fundamento no art. 52 da Lei nº 9.784/99 c/c art. 20 da LAI.

76. NUP: 60143.004260-2024-37

Órgão recorrido: CEX – Comando do Exército

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 140/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, por não ter sido identificado negativa de acesso, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, já que as informações não restritas foram disponibilizadas por extrato conforme prevê o art. 7º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

77. NUP: 00106.010969-2024-96

Órgão recorrido: CGU – Controladoria-Geral da União

Retirado de pauta para a realização de coleta de subsídios e posterior julgamento pela Comissão.

78. NUP: 00137.006557-2024-94

Órgão recorrido: CC-PR – Casa Civil da Presidência da República

Retirado de pauta para a realização de coleta de subsídios e posterior julgamento pela Comissão.

79. NUP: 00137.006558-2024-39

Órgão recorrido: CC-PR – Casa Civil da Presidência da República

Retirado de pauta para a realização de coleta de subsídios e posterior julgamento pela Comissão.

80. NUP: 00137.006559-2024-83

Órgão recorrido: CC-PR – Casa Civil da Presidência da República

Retirado de pauta para a realização de coleta de subsídios e posterior julgamento pela Comissão.

81. NUP: 00137.006560-2024-16

Órgão recorrido: CC-PR – Casa Civil da Presidência da República

Retirado de pauta para a realização de coleta de subsídios e posterior julgamento pela Comissão.

82. NUP: 60143.000808/2024-70

Órgão recorrido: CEX – Comando do Exército

Retirado de pauta para a realização de coleta de subsídios e posterior julgamento pela Comissão.

83. NUP: 60143.000807/2024-25

Órgão recorrido: CEX – Comando do Exército

Retirado de pauta para a realização de coleta de subsídios e posterior julgamento pela Comissão.

84. NUP: 60143.000845/2024-88

Órgão recorrido: CEX – Comando do Exército

Retirado de pauta para a realização de coleta de subsídios e posterior julgamento pela Comissão.

85. NUP: 60143.000806/2024-81

Órgão recorrido: CEX – Comando do Exército

Retirado de pauta para a realização de coleta de subsídios e posterior julgamento pela Comissão.

86. NUP: 60000.002916-2024-10

Órgão recorrido: CMAR – Comando da Marinha

Retirado de pauta para a realização de coleta de subsídios e posterior julgamento pela Comissão.

87. NUP: 08198.032571-2024-31

Órgão recorrido: CADE – Conselho Administrativo de Defesa Econômica

Retirado de pauta para a realização de coleta de subsídios e posterior julgamento pela Comissão.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente Suplente da Comissão deu por encerrada a sessão, da qual eu, Marta Cristina de Oliveira, Secretária-Executiva da CMRI, lavrei a presente ata, que lida e aprovada, vai por todos assinada eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Helena Pontual Machado, Presidente Suplente da CMRI**, em 11/04/2025, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO MOREIRA ARAUJO, Usuário Externo**, em 15/04/2025, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROCHA CYPRIANO, Usuário Externo**, em 15/04/2025, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO ALVES NOGUEIRA registrado(a) civilmente como RONALDO, Usuário Externo**, em 15/04/2025, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio de Andrade Lima, Chefe de Gabinete**, em 15/04/2025, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Míriam Barbuda Fernandes Chaves, Usuário Externo**, em 17/04/2025, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Mendes de Assis, Usuário Externo**, em 22/04/2025, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEILA DE MORAIS, Usuário Externo**, em 23/04/2025, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA DE MOURA PIRES VIEIRA, Usuário Externo**, em 24/04/2025, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6467977** e o código CRC **C2EC7ABC** no site:

[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 00131.000002/2025-70

SEI nº 6467977